

# CLASSICORREIO

**ALVORADA**

Vende-se casa de madeira, próximo a APAE, na Av. Sargento Nogueira Vaz, 4450, o imóvel mede 65 m<sup>2</sup>, terreno de 10x50, 2 quartos, sala, cozinha e banheiro todo na cerâmica, dispensa e área nos fundos, murado nas laterais e fundos. Valor R\$ 32.000,00. Aceita proposta, pega carro ou moto. (Fixo)69-3412-2142

venaria na Rua Osvaldo Cruz, medindo 10x11, com 3 quartos, sala, cozinha e wc na cerâmica, forrada e toda na cerâmica. Murada, energia água da rua e esgoto. (Vivo)69-9974-4030 / (TIM)041-69-8114-4243

Vende-se terreno na rua Eça de Queiroz, 10x50, tendo asfalto, água, energia, rede de esgoto e rede telefônica, murado nos fundos. Valor R\$ 20.000,00 aceita-se proposta. 69-8488-0022

Vende-se casa em al-

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO A CICERA ROSILDA DUARTE CARDOSO**, localizada. Gleba do Pyrneos, Km 12, lote 240 Seção B, no município de Ji-Paraná, CNPJ/CPF: nº 386.588.362-15. RG. 411.577, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, a Licença Municipal de Localização para a atividade de piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO A CICERA ROSILDA DUARTE CARDOSO**, localizada. Gleba do Pyrneos, Km 12, lote 240 Seção B, no município de Ji-Paraná, CNPJ/CPF: nº 386.588.362-15. RG. 411.577, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, a Licença Municipal de Instalação para a atividade de piscicultura.

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO A CICERA ROSILDA DUARTE CARDOSO**, localizada. Gleba do Pyrneos, Km 12, lote 240 Seção B, no município de Ji-Paraná, CNPJ/COF: nº 386.588.362-15. RG. 411.577, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, a Licença Municipal de Operação para a atividade de piscicultura.

Poder Judiciário do Estado de Rondônia Ji-Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Prazo: 30 DIAS

DE: INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

FINALIDADE: CITAR os supramencionados, nos termos da ação de Usucapião, proposta por Osvaldo de Souza Oliveira e Rosa Aparecida Campinho de Jesus.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15(quinze) dias, contados do término de publicação deste, ou seja, 30(trinta) dias.

RESUMO DE PEDIDO INICIAL: “Alegam os requeridos que adquiriram o imóvel urbano, lote de terras n. 024, quadra 44, setor 202, medindo 336,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Caramuá, n. 45, Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO, em data de 21 de outubro de 1996 detendo daquela até a presente data a posse mansa, pacífica e ininterrupta. A posse foi adquirida pelos usucapientes na data de 21 de outubro de 1996, do Sr. João Marcos Vaz Mota. Requerem seja julgada procedente a pretensão, outorgando-lhes o domínio do lote mencionado”.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 285 c/c 319 ambos do CPC.

Vara: 3ª Vara Cível  
Processo: 0010600-28.2013.8.22.0005  
Classe: Usucapião  
Procedimento: Procedimento Especial de Jurisdição Contenciosa  
Requerente: Osvaldo de Souza Oliveira e outros  
Advogado: Ademar Selvino Kussler OAB/RO 1324

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS, VIA INTERNET, ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Juiz: sassamoto@tjro.jus.br  
Escrivão: jip3civel@tjro.jus.br

Ji-Paraná, 04 de dezembro de 2013

**Edson Yukishigue Sassamoto**  
Juiz de Direito

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2013**

**DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO CONSTRUTORA BRAGA LTDA ME**

**DO OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada em construção civil para a construção de posto de Saúde do Bairro Redondo, sito a Rua Alagoas com Av. Nilo Peçanha, para atender ao Convênio 320/PCN/2011.

**DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do presente contrato é de R\$ 263.409,94 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo que o pagamento será efetuado após a emissão de nota fiscal.

**DO FORO: CLÁUSULA QUARTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma e o assinam na presença de duas testemunhas.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 02 de setembro de 2013.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

COMARCA: JI-PARANÁ-RO ÓRGÃO EMITENTE: PRIMEIRA VARA CÍVEL REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 DIAS

Autos: 0009755-98.2010.8.22.0005  
Classe: Arresto  
Requerente: Jibram - Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Solange Aparecida da Silva- OAB/RO 1153

Executado: V. DE OLIVEIRA NETO - EPP e outros  
Valor da ação: 11.57,76 (04/11/2010)

**CITAÇÃO DE: V. DE OLIVEIRA NETO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/NF n. 04.325.401/0001-72, e VALDOMIRO DE OLIVEIRA NETO, CPF. 349.779.532-15, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, Juíza de Direitos da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, na forma da lei etc..

**FINALIDADE:** Citação do requeridos V. DE OLIVEIRA NETO - EPP na pessoa de seu representante legal e VALDOMIRO DE OLIVERA NETO, para responderem à presente ação de Arresto, e querendo, contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestado a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo (a) Requerente.

**ATO JUDICIAL:** Defiro. Cite-se por edital. Decorrido o prazo, em caso de inércia, desde já nomeio um dos Defensores Públicos da Comarca como curador, devendo os autos serem encaminhados à Defensoria. Ji-Paraná, 2 de agosto de 2013. Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito.

**NATUREZA DO PEDIDO:** O exequente é credor do executado, em decorrência de negócio mercantil de compra e venda de artigos de mercadorias em gerais, representada pelo instrumento particular de contato de confissão e novação de dívida.

Ji-Paraná, 29 de novembro de 2013.

**Bel. Davi Gonçalves Ferreira Sobrinho**  
Diretor (a) de Cartório em Substituição Autorizado (a) - Portaria 003/2009/ GAB/1ªVCRPC

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

COMARCA: JI-PARANÁ-RO ÓRGÃO EMITENTE: PRIMEIRA VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 20 dias

Autos: 0009623-07.2011.8.22.0005  
Classe: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: Jibram – Distribuidora de Bebidas Ltda

Advogado: Solange Aparecida da Silva – OAB/RO1153  
Executado: V. DE OLIVEIRA NETO – EPP e outros

Valor da ação: R\$13.690,13 (09/09/2011)

**CITAÇÃO DE: V. DE OLIVEIRA NETO – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ/MF n. 04.325.401/0001-72, atualmente em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Ji-Paraná, na forma da lei etc...

**FINALIDADE:** Citação do executado V. DE OLIVEIRA NETO – EPP na pessoa de seu representante legal, para PAGAR no prazo de 03 (três) dias, contados da dilação do prazo do Edital a dívida acima identificada, com juros, correção e encargos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastarem para cumprimento integral da obrigação, ficando ciente de que o pagamento integral da dívida no prazo acima mencionado, a verba honorária, será reduzida pela metade e INTIMAÇÃO de que, independentemente de penhora, depósito, ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da dilação do prazo do Edital, através de advogado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica o Executado advertido quanto ao disposto no art. 599/601 e art. 740, parágrafo único, do CPC c/c art. 600 caput e inciso IV, e art. 740, parágrafo único), referente a tipificação de atos atentatórios à dignidade da justiça), a seguir transcritos:

Art. 599. O Juiz pode, em qualquer momento do processo: I – ordenar o comparecimento das partes; II – advertir ao devedor que o seu procedimento constitui ato atentatório à dignidade da Justiça. Art. 600. Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: I – fraude a execução; II – se opõe maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos; III – resiste injustificadamente às ordens judiciais; IV – intimidado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Art. 601. Nos casos previstos no artigo anterior, o devedor incidirá em multa fixada pelo Juiz, em montante não superior a vinte por cento (20%) do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material, multa essa que reverterá em proveito do credor, exigível na própria execução. Parágrafo único. O Juiz relevará a pena, se o devedor se comprometer a não mais praticar qualquer dos atos definidos no artigo antecedente e der fiador idôneo, que responda ao credor pela dívida principal, juros, despesas e honorários advocatícios. Art. 740. Parágrafo único. No caso de embargos manifestamente protelatório, o juiz imporá, em favor do exequente, multa ao embargante em valor não superior a 20% (vinte por cento) do valor em execução.

**ATO JUDICIAL:** Defiro. Cite-se por edital. Decorrido o prazo, em caso de inércia, desde já nomeio um dos Defensores Públicos da Comarca como curador, devendo os autos serem encaminhados à Defensoria. Ji-Paraná, 2 de agosto de 2013. Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito.

**NATUREZA DO PEDIDO:** O exequente é credor do executado, em decorrência de negócio mercantil de compra e venda de artigos de mercadorias em gerais, representada pelo instrumento particular de contato de confissão e novação de dívida.

Ji-Paraná, 29 de novembro de 2013

**Bel. Davi Gonçalves Ferreira Sobrinho**  
Diretor (a) de Cartório em Substituição Autorizado(a) – Portaria 003/2009/ GAB/1ªVCRPC

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2013**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO – RO torna público e comunica aos interessados o ADIAMENTO da sessão de abertura do Pregão Presencial nº 086/IPMVP/2013.

**OBJETO:** Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de assessoria Previdenciária; consultoria Jurídica; assessoria na Concessão de Benefícios e Compensação Previdenciária, Estudos, Planejamento e Realização de Eventos Relacionados a RPPS, Consultoria Atuarial e Locação de Software de Sistema de Gerenciamento para Regime Próprio de Previdência, incluindo a sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, vem como serviços de manutenção, suporte, atualização e capacitação de equipes de IPMVP, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e locais de execução relacionados no Termo de Referência anexo.

Assim fica adiada a Sessão de Abertura do Certame do dia 07/01/2014 às 09h 00min. para o dia 08/01/2014 para às 09hs 00min.

Vale do Paraíso – RO 18 de dezembro de 2013.

**Karque Alexandre Tureta**  
Pregoeiro  
Decreto nº 3.735 de 16/07/2.013

Pode Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

COMARCA: JI-PARANÁ/RO ÓRGÃO EMITENTE: 4ª VARA CÍVEL

**ESDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: TRINTA DIAS

**CITAÇÃO DE: ELIZEU DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 822192 SSP/MS, inscrito no CPF nº 661.807.081-34, e SANTOS & RAMIRES DOS SANTOS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.077.317/0001-09, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Citar as partes supramencionadas para pagarem o débito no prazo de 3 (três) dias, **SOB PENA** de ser-lhe penhorados tantos bens quanto forem suficientes para assegurar a totalidade do débito e acréscimo legais, sendo fixados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor do débito, que será reduzido pela metade no caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, advertido-os ainda, de que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias opor embargos.

**RESUMO DA INICIAL :** A exequente alega que o primeiro executado celebrou contrato particular com a exequente, ficando como credora do executado na importância líquida de R\$38.308,44 (trinta e oito mil, trezentos e oito reais e quarenta e quatro centavos). Alega que a exequente é credora dos executados sendo o débito referente a vendas de combustíveis abastecidos no posto Perfil e não quitados pela segunda executada os quais foram supostamente pagos com cheques em nome da segunda executada mas sem provisão de fundos. Alega que depois de vários meses sem sucesso na negociação, foi feito entre as partes (exequente e primeiro executado) um contrato particular de confissão da dívida e que o referido contrato foi assinado pelo sócio da empresa Sr. Elizeu de Oliveira Santos o qual assumiu expressamente a dívida da segunda executada .... Assim requer a citação dos devedores para que pagem o principal corrigido totalizando uma montagem de R\$56.017,83 (cinquenta e seis mil, dezessete reais e oitenta e três centavos), mais custas e honorários no importe de 20% sobre o valor da causa... julgada procedente e ao final condenados os executados...

**PRAZO:** O prazo para oferecer embargos será 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação do edital.

Processo: 0011890-15.2012.822.005  
Classe: Execução de Título Extrajudicial  
Procedimento: Processo de Título Extrajudicial  
Procedimento: Processo de Execução (Cível)  
Parte Autora: Royal Combustível Ltda  
Advogado: Izabel Cristina P G dos Santos OAB 4498  
Parte Ré: Elizeu de Oliveira Santos e outros

Sede do Juízo: **Fórum Desembargador Hugo Auller**, Av. Ji-Paraná, n. 615, CEP: 78.900-261 – Fone: (069) 3421-1337 ou 3421-1369.

Ji-Paraná/RO, 27 de novembro de 2013.

**JANDIRA GARBULHE BRAGUIN**  
Escrivão Judicial

**PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA**

A Empresa BONFÁ & RIBEIRO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF 14.278.137/0001-17, tendo seu empreendimento localizado à Av JK, nº 2317 - setor 04, no Município e Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, torna pública que requer junto ao COLMAM/SEDAM a Licença Prévia, tendo como sua principal atividade o SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, conforme estabelecido em seu Contrato Social.

**PEDIDO DE LICENÇA DE OUTORGA DA ÁGUA**

O Sr. Rudiney Borges Scaschinschy, estabelecido na Linha 122 lado sul km 13, zona rural localizado no município de Nova Brasilândia D'Oeste - RO, inscrito no CPF 944.479.932-87, torna público que requereu ao NUCOF/SEDAM em 18/12/2013, a outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a atividade de Irrigação de Café.



**DECISÃO Nº 003/2013/AGERJI**

No dia 16 de dezembro de 2013 a CAERD entregou à AGERJI a CT Nº 125/DE/2013, onde solicita Revisão das Tarifas e Taxas praticadas pela Empresa.

É o Relatório.

Pois bem. Após compulsar o Contrato Programa, que rege a prestação de serviços de abastecimento de água potável no Município de Ji-Paraná, verificamos que na Cláusula 1.27.1.1 está previsto que a AGERJI aprovará para vigência no início do 13º mês do Contrato, ou seja, abril/2014, a Revisão da Estrutura Tarifária e mais, a Cláusula 1.31.1 diz que a estrutura tarifária, a REVISÃO, o REAJUSTE das TARIFAS e de outros PREÇOS PÚBLICOS NÃO TARIFÁRIOS serão alterados mediante decisão da ENTIDADE REGULADORA. Assim resta demonstrado a competência da AGERJI para decidir sobre Revisão da Estrutura Tarifária e das Taxas.

A Cláusula 1.31.2. prevê que o reajuste das tarifas e de outros preços públicos dar-se-á consoante disposição do artigo 39 da Lei Federal nº. 11.445/07, a cada 12 (doze) meses, tendo por data base a assinatura do Contrato programa, ou seja, como o Contrato Programa foi assinado em 15 de março de 2013, apenas após o dia 15 de março de 2014, poder-se-ia falar em Reajustes da Estrutura Tarifária e de outros preços públicos. Como o pedido foi feito em 16 de dezembro de 2013, portanto, 03 (três) meses antes do prazo contratualmente avençado, o mesmo se torna intempestivo, não merecendo ser conhecido.

Diante do exposto, por se tratar de pedido intempestivo, esta AGERJI DECIDE pelo não conhecimento do presente pedido de Revisão da Estrutura Tarifária e das Taxas e, por conseguinte não autorizar a Revisão da Estrutura Tarifária e das Taxas ora pleiteadas. Esta Decisão possui efeitos "ex tunc".

O Diretor Presidente da AGERJI, ora signatário, assume toda a responsabilidade por essa decisão e seus efeitos.

Esta decisão tem efeito imediato, a partir da sua publicação.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2013, às 18:30hs.

Sala da presidência.

*Clederson Viana Alves*  
**CLEDERSON VIANÁ ALVES**  
 Diretor Presidente  
 Decreto nº 17.350/GAB/PM/JP/2012

# Encontrado Corpo de jovem desaparecida em Pimenta Bueno

O Corpo da jovem K.M.S. de 26 anos, desaparecida no município de Pimenta Bueno, na noite da última segunda-feira (16), foi encontrado por populares, por volta das 5 horas de ontem (18), a zona rural de Vilhena.

A vítima foi encontrada às margens da BR-435, em frente à Agrovila Renacer, cerca de 25 quilômetros de Vilhena sentido Colorado. O corpo aparentava sinais de violência, provavelmente foi morta com uma facada no peito e outra no pescoço.

Os acusados de terem praticado a barbárie foram presos próximos à cidade de Cuiabá, até o momento são três detidos, segundo informação extraoficial, confessaram o crime e relataram que mataram para

roubar o veículo, ainda ficaram com todos os pertences pessoais da vítima. Uma equipe da Polícia Civil de Pimenta Bueno está em Vilhena e acompanha o caso.

**DESAPARECIMENTO** - Segundo informações, no começo da noite da última segunda-feira (16), a jovem saiu de casa sozinha em seu veículo Fox Vermelho de placa NDY 0363 de Pimenta Bueno para ir a igreja católica Matriz. Testemunhas afirmam ter visto a jovem na igreja, depois disso ela não foi mais vista. A polícia rodoviária de Vilhena confirma que o veículo da jovem passou pelo posto policial na madrugada da última terça-feira (17) com destino ao Estado de Mato Grosso.

**INVESTIGAÇÃO E PRISÃO** - Após intensa investigação da Polícia Civil de Pimenta Bueno sob o comando do delegado Araújo, acompanhado da polícia rodoviária federal, Grupo de combate ao crime organizado de Cuiabá - GCCO, polícia federal, polícia militar de Rondônia e polícia militar de Mato Grosso, os bandidos responsáveis pelo desaparecimento de K.M.S. foram presos em Cuiabá e confessaram ter matado a jovem a facadas.

A polícia chegou até os bandidos através informações colhidas na investigação e imagens de câmeras de segurança. J.D.O. de 32 anos vulgo "Titela", R.S.C. de 23 anos e C.A.F. de 31 anos vulgo "Nei" fo-

ram presos pela polícia civil de Cacoal que se deslocou até Cuiabá, onde localizou o trio em posse do veículo da vítima. Os três acusados tem passagens pela polícia por roubo e furto.

Já na delegacia da polícia civil de Mato Grosso, os bandidos disseram que roubaram o carro e lavaram a jovem junto no veículo, após ter praticado o brutal assassinato os mesmos alegaram ter jogado o corpo da vítima próximo a cidade Vilhena as margens da BR, onde nas primeiras horas de ontem (18) o corpo foi encontrado.

A polícia de Mato Grosso deve transferir o trio para a penitenciária de Pimenta Bueno até o fim desta semana. Com informações de Pimenta Virtual.

# CARA NOVA

**A Prefeitura está fazendo grandes reformas e cuidando do que é nosso. Obras que dão mais comodidade a toda população.**

